



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 5.648/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 06/09/16

[www.es.cariacica.camara.dio.org.br](http://www.es.cariacica.camara.dio.org.br)

Dispõe sobre o serviço de Psicologia Escolar na rede Pública Municipal de ensino fundamental e médio, no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

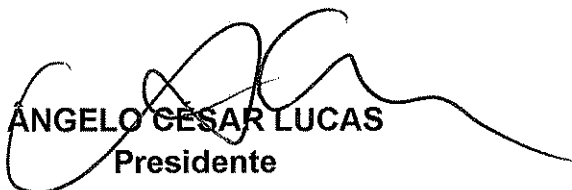
**Art. 1º** Fica obrigatório o serviço de Psicologia Escolar na rede Pública Municipal de ensino fundamental e médio.

**Parágrafo único.** O psicólogo educacional de que trata "o caput" é o profissional habilitado conforme normas do Catálogo Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho.

**Art.2º** Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar as normas e competências em consonância com o Conselho Regional de Psicologia.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de setembro de 2016.

  
**ANGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente